

# Análise econômica do Contrato de Seguro para atividades empresárias

---

*Gilmara Alves de Oliveira Mairink<sup>1</sup>*

*Carlos Henrique Passos Mairink<sup>2</sup>*

*Recebido em: 10.07.2023*

*Aprovado em: 12.07.2023*

**Resumo:** O objetivo deste trabalho é analisar os riscos enfrentados pelas atividades econômicas no Brasil, bem como investigar as razões pelas quais elas são vulneráveis no mercado e propensas ao fracasso. Essa análise é fundamental para compreender a necessidade de adotar alternativas que garantam a continuidade das atividades econômicas e evitem o encerramento prematuro dessas fontes de geração de riqueza e otimização dos recursos escassos. Conforme será demonstrado, o seguro surge como mecanismo auxiliar para que os empreendedores possam lidar com os riscos diários, pois se tornam instrumentos de gestão e prevenção de passivos. Nesse sentido, eles devem ser utilizados como ferramentas de planejamento estratégico para que as atividades econômicas não apenas sejam estabelecidas, mas também se mantenham ativas, possibilitando o crescimento do negócio e, conseqüentemente, o crescimento econômico. Este estudo representa um desafio para o mercado de seguros e resseguros no Brasil e atende à necessidade de sustentar as atividades econômicas, tornando-se um aliado importante para a sustentabilidade econômica.

**Palavras-chave:** análise econômica; atividades empresariais; seguros.

## *Economic Analysis of the Insurance Contract for Business Activities*

**Abstract:** The objective of this work is to analyze the risks faced by economic activities in Brazil, as well as to investigate the reasons why they are vulnerable in the market and prone to failure. This analysis is essential to understand the need to adopt alternatives that guarantee the continuity of economic activities and avoid the

---

<sup>1</sup> Pós-graduada em Direito Empresarial. Pós-graduada em Estética e Cosmetologia Injetável. Bacharel em Direito e Discente do curso de Odontologia da Famig – Faculdade Minas Gerais. gilmaramairink@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre pela Faculdade de Direito Milton Campos. Especialista pelo Centro Universitário Newton Paiva. Advogado e Professor da Faculdade Minas Gerais –Famig. passosmairink@gmail.com passosmairink@gmail.com

premature closure of these sources of wealth generation and optimization of scarce resources. As will be demonstrated, insurance emerges as an auxiliary mechanism for entrepreneurs to deal with daily risks, as they become instruments for managing and preventing liabilities. In this sense, they should be used as strategic planning tools so that economic activities are not only established, but also remain active, enabling business growth and, consequently, economic growth. This study represents a challenge for the insurance and reinsurance market in Brazil and meets the need to sustain economic activities, becoming an important ally for economic sustainability.

**Keywords:** economic analysis; business activities; insurance.

## 1 INTRODUÇÃO

A atividade econômica desempenha um papel fundamental no Brasil, impulsionando o desenvolvimento e buscando a maximização da riqueza por meio da produção e circulação de bens e serviços. Ao empreender uma atividade econômica, os agentes econômicos devem considerar diversos fatores, como avaliação de riscos, investimento de capital e realização de projetos. A escolha de como exercer a atividade, seja de forma individual ou coletiva, é uma das decisões iniciais dos empreendedores.

No Brasil, o exercício da atividade econômica pode ocorrer de forma individual, por meio do empresário individual, ou por meio da criação de uma pessoa jurídica, como uma sociedade. As sociedades oferecem vantagens, como a limitação da responsabilidade dos sócios ao capital investido, o que evita que o patrimônio pessoal seja exposto a riscos. Dentre os tipos de sociedade, a sociedade de responsabilidade limitada é a mais comum, seguida pelo empresário individual.

No entanto, em qualquer forma de exercício da atividade econômica, há riscos envolvidos. Empreender exige enfrentar dificuldades constantes, como a escassez de recursos, a necessidade de inovação e a gestão de questões internas e externas. Diante desses desafios, é essencial considerar a adoção de medidas para mitigar os riscos, como o uso de seguros.

Neste trabalho, será abordada a relação entre os riscos enfrentados na atividade econômica, que estão intrinsecamente ligadas ao risco de não ser capaz de desempenhar a atividade econômica de forma eficiente e lucrativa. O ambiente de

negócios é dinâmico e sujeito a incertezas, como mudanças no mercado, concorrência, flutuações econômicas, desastres naturais, crises políticas e outros fatores externos que podem afetar diretamente a saúde financeira e a continuidade das empresas.

Para consecução do escopo será adotado o método hipotético-dedutivo. Salieta-se que a pesquisa científica, com abordagem hipotético-dedutiva, começa com a formulação clara e precisa de um problema, facilitando a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos relevantes. Portanto, toda investigação origina-se de um problema, cuja solução envolve conjecturas, hipóteses, teorias e a eliminação de erros. O problema surge a partir de lacunas ou conflitos no quadro teórico existente. A solução proposta é uma conjectura deduzida de hipóteses submetidas a testes de falseamento, buscando refutá-las por meio de observação e/ou experimentação.

No método hipotético-dedutivo, é válido mencionar que as hipóteses nunca são consideradas verdadeiras e, quando corroboradas, são apenas soluções provisórias.

Dessa forma, o método hipotético-dedutivo pode ser utilizado, uma vez que há um problema de pesquisa que visa demonstrar a importância do contrato de seguro na proteção da atividade econômica, fundamental para a maximização de recursos escassos. Diante do problema proposto, é possível levantar hipóteses.

Conforme exposto, o diálogo entre risco, atividade e garantia proveniente do seguro responde ao problema de pesquisa. Esses temas abordam o interesse legítimo dos agentes econômicos envolvidos na atividade econômica, que assumem os riscos inerentes a ela e buscam proteger o patrimônio da atividade e os bens pessoais dos empreendedores. Surge, então, a possibilidade jurídica de realizar um contrato de seguro para garantir que a atividade econômica não se torne um mero número encerrado após alguns anos devido a crises.

Diante desses riscos, surge a necessidade de proteger os empreendimentos por meio de estratégias de gestão de riscos, sendo o seguro uma das principais ferramentas disponíveis. O seguro é um contrato pelo qual uma seguradora se compromete a

indenizar o segurado caso ocorra um evento previsto no contrato, em troca do pagamento de um prêmio.

No contexto das atividades econômicas, o seguro desempenha um papel fundamental na proteção do patrimônio e da atividade dos empresários e empreendedores. Ao adquirir um contrato de seguro, os agentes econômicos transferem os riscos de suas atividades para as seguradoras, mitigando assim as possíveis perdas financeiras que poderiam comprometer a continuidade de suas operações.

O contrato de seguro é uma forma de proteção que permite aos agentes econômicos concentrarem-se em suas atividades produtivas sem o receio de sofrer prejuízos significativos decorrentes de eventos inesperados, como acidentes, danos materiais ou responsabilidade civil. Essa transferência de risco é fundamental para garantir a estabilidade e a continuidade das operações econômicas.

Além disso, o contrato de seguro também desempenha um papel importante no incentivo ao empreendedorismo e na promoção do investimento. Ao oferecer proteção contra perdas imprevistas, o seguro proporciona aos empreendedores maior confiança para assumir riscos e buscar oportunidades de negócios. Isso contribui para o crescimento econômico, uma vez que empreendimentos bem-sucedidos geram empregos, estimulam a inovação e impulsionam a atividade econômica como um todo.

A existência do contrato de seguro também é benéfica para a sociedade como um todo. Ao transferir os riscos para as seguradoras, os agentes econômicos reduzem a possibilidade de falências e perdas financeiras que poderiam ter impactos negativos mais amplos na economia. Além disso, o seguro oferece proteção aos consumidores, que podem se beneficiar de coberturas em casos de danos ou perdas causados por produtos ou serviços defeituosos.

Em suma, a análise da atividade econômica revela a importância do contrato de seguro como uma ferramenta eficiente para enfrentar os riscos inerentes às operações econômicas. Esse contrato proporciona proteção aos agentes

econômicos, incentiva o empreendedorismo e o investimento, e contribui para a estabilidade e o crescimento econômico.

Assim, propõe-se uma análise econômica do contrato de seguro para demonstrar que ele é um meio eficaz de suporte aos agentes econômicos, garantindo um sistema que preserva a atividade econômica como a única capaz de maximizar recursos.

## **2 ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS NO BRASIL**

Para tornar viável a elaboração deste trabalho, é imprescindível esclarecer que a atividade econômica no Brasil pode ser conduzida por agentes econômicos, seja de forma empresarial ou não empresarial. Em outras palavras, os agentes econômicos podem ser classificados como empresários ou não empresários. É crucial ressaltar que uma atividade é considerada empresarial quando é exercida por um sujeito de direito que pratica uma atividade empresarial, enquanto as demais atividades que não atendem a esse requisito são consideradas não empresariais.

Segundo Osmar Brina Corrêa Lima (1991, p. 15), "a empresa é considerada, do ponto de vista objetivo, como atividade de uma pessoa, física ou jurídica, que é o empresário". Portanto, a empresa é a atividade realizada pelo empresário. Nessa definição, fica claro que o conceito de empresa não pode ser confundido com o conceito de empresário, já que a afirmação de que a empresa é um elemento subjetivo está equivocada. O sujeito de direito é a pessoa que exerce a atividade empresarial, ou seja, o empresário, e não a atividade em si.

Nesse contexto, é fundamental entender que a empresa, enquanto entidade econômica, busca maximizar a riqueza por meio da utilização eficiente dos fatores de produção. Conforme afirma Aguilar Filho e Fonseca (2011, p. 562), "a atividade empresarial tem como objetivo essencial a geração de riqueza econômica, por meio da produção e distribuição de bens e serviços".

A empresa, portanto, desempenha um papel central na economia, pois contribui para a redução da incerteza e da imprevisibilidade do mercado, evitando interrupções na produção e na circulação de bens. Conforme explica Comparato (1999, p. 31), "a empresa é o mecanismo de redução do custo da transação, ou seja,

um arranjo institucional que visa minimizar os custos de negociação decorrentes dos problemas, dúvidas ou divergências entre os agentes econômicos".

Nesse sentido, a empresa não pode ser confundida com o empresário individualmente, nem com os bens que compõem o estabelecimento empresarial. O empresário é o sujeito de direito que exerce a atividade empresarial, enquanto a empresa é a atividade em si, organizada e direcionada para a produção e circulação de bens e serviços. Conforme destaca Bastos (2019, p. 118), "a empresa não se confunde nem com o empresário nem com os bens que integram o estabelecimento, sendo um sujeito distinto, que realiza uma atividade econômica".

No que diz respeito à constituição da empresa, os agentes econômicos têm a liberdade de escolher entre realizar a atividade de forma individual ou coletiva, seja por pessoas naturais ou jurídicas. Essa escolha envolve considerações como a avaliação de riscos, investimento de capital próprio ou financiado, realização de projetos e porte do empreendimento.

A opção pelo exercício individual da atividade econômica, muitas vezes na forma de Microempreendedor Individual (MEI), é bastante comum devido à facilidade e informalidade desse modelo. No entanto, é importante destacar que, nesse caso, o empresário individual assume responsabilidade ilimitada, expondo todo o seu patrimônio pessoal aos riscos da atividade. Como ressalta Fernandes (2007, p. 40), "apesar dos incentivos, não há justificativa para expor todo o patrimônio pessoal, tornando-se necessário considerar alternativas de constituição que ofereçam maior proteção patrimonial".

O empresário individual é aquele que preenche os requisitos do artigo 966 do Código Civil e exerce a atividade empresarial em seu próprio nome. No entanto, nas atividades em que há a criação de uma pessoa jurídica, ocorre a autonomia patrimonial, ou seja, o patrimônio do empresário não se mistura com o dos investidores. Essa abordagem é mais vantajosa, pois evita que um agente econômico coloque todo o seu patrimônio pessoal em risco ao se envolver em uma atividade que naturalmente apresenta riscos (BASTOS, 2019, p. 2).

A limitação da responsabilidade a um conjunto de bens específicos traz benefícios ao permitir a existência de uma pessoa jurídica separada dos sócios. Essa prerrogativa é reconhecida pelo Estado como forma de promover atividades que sejam benéficas para a sociedade. Assim, por meio da constituição de uma pessoa jurídica, o risco é compartilhado (GONÇALVES, 2006, p. 42).

Vale ressaltar que as sociedades devem ser constituídas de acordo com os tipos regulamentados pelo artigo 997 do Código Civil ou nos termos estabelecidos pela Lei 6.404 de 1976, que trata da sociedade anônima e da sociedade em comandita por ações. (FERNANDES, 2007, p. 40).

É incontestável que as sociedades de responsabilidade limitada são as mais comuns no Brasil, ficando atrás apenas dos empresários individuais em número de registros. A realização de atividades econômicas por meio da personificação oferece uma vantagem significativa ao limitar a responsabilidade ao valor das quotas subscritas e integralizadas. Isso se deve à separação patrimonial entre os bens dos sócios e o patrimônio da sociedade, que possui personalidade jurídica própria (FERNANDES, 2007, p. 40).

Com essa separação patrimonial, os bens pessoais dos sócios não são responsáveis pelas dívidas decorrentes da atividade empresarial. A existência do benefício de ordem, estabelecido no artigo 1.024 do Código Civil, estipula que as dívidas só podem ser cobradas se o devedor principal for intimado primeiro e não tiver meios para cumprir a obrigação. Esse benefício deve ser aplicado às sociedades, uma vez que, enquanto houver patrimônio da sociedade, o patrimônio pessoal dos sócios não pode ser afetado para satisfazer as obrigações comerciais regulares.

Os demais tipos de sociedade têm sócios que possuem responsabilidade subsidiária, solidária e ilimitada perante terceiros com quem a sociedade contrata. Na sociedade em nome coletivo, todos os sócios, que devem ser pessoas naturais, respondem subsidiária, solidária e ilimitadamente, conforme o artigo 1.039 do Código Civil. Já na sociedade em comandita simples, apenas o sócio comanditado, que deve ser uma pessoa física, responde de forma subsidiária com todo o seu patrimônio, enquanto o sócio comanditário possui responsabilidade limitada, de acordo com o artigo

1.045 do Código Civil. Na sociedade em comandita por ações, apenas o sócio gerente ou diretor, que deve ser uma pessoa física, possui responsabilidade ilimitada.

Assim, a constituição de uma pessoa jurídica, como uma sociedade limitada, por exemplo, pode ser uma opção mais vantajosa para os empreendedores. Por meio da personificação da empresa, há a separação patrimonial entre o empresário e a empresa, proporcionando uma proteção aos bens pessoais dos sócios em caso de dívidas ou problemas relacionados à atividade empresarial. Além disso, a constituição de uma pessoa jurídica pode oferecer benefícios fiscais, facilitar a captação de recursos financeiros e proporcionar uma estrutura mais sólida e profissional para o desenvolvimento da atividade empresarial.

### **3 A IMPORTÂNCIA DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

A atividade econômica desempenha um papel crucial na otimização dos recursos escassos para atender, em parte, aos desejos ilimitados dos agentes econômicos. Nesse sentido, é essencial compreendê-la em sua dimensão global, sem fazer distinção entre atividades empresariais e não empresariais em relação à geração de riqueza (PIMENTA, 2006, p. 29).

Para analisar as razões pelas quais as atividades econômicas são frágeis e suscetíveis ao fracasso, é necessário compreender o conceito de atividade econômica, que é realizada por agentes econômicos que fazem escolhas baseadas em custos, riscos e benefícios, visando maximizar seus próprios interesses (PIMENTA, 2006, p. 29). A Economia, como disciplina fundamental, busca estudar como os indivíduos, agentes econômicos, Estado e outras organizações fazem suas escolhas e como essas escolhas afetam diretamente os recursos escassos em relação aos desejos infinitos e ilimitados (STIGLITZ; WALSH, 2002, p. 15).

Os recursos são escassos e as necessidades econômicas são ilimitadas em número e variam no espaço. A capacidade de otimizar recursos escassos para atender aos desejos ilimitados dos agentes econômicos é uma característica fundamental da atividade econômica (PIMENTA, 2006, p. 29). Essa atividade deve ser compreendida em sua dimensão global, sem distinção entre atividades empresariais e não empresariais em relação à geração de riqueza.

A produção de bens e serviços requer acesso a recursos como mão-de-obra especializada, habilidades de gestão, capital e matéria-prima. No entanto, a escassez desses recursos limita a produção e cria uma barreira para a realização dos desejos dos agentes econômicos. Tanto os desejos dos agentes econômicos quanto as necessidades humanas estão sujeitos a restrições, tornando a economia a ciência das escolhas restritas (BESANKO; BRAEUTIGAM, 2004, p. 2).

A atividade econômica ocorre em diferentes níveis, desde as escolhas individuais até a macroeconomia global. A microeconomia analisa o comportamento dos agentes econômicos individuais, como consumidores, empresas e trabalhadores, e as interações entre eles em mercados específicos. Por outro lado, a macroeconomia estuda as variáveis econômicas agregadas, como produto interno bruto, taxa de desemprego, inflação e política monetária, com foco nos resultados e políticas econômicas em nível nacional e global (MANKIWI, 2014, p. 16-17).

Uma análise econômica busca estudar e encontrar soluções para tomada de decisões em relação aos recursos limitados e satisfazer as necessidades humanas ilimitadas, incluindo bens e serviços que melhoram a qualidade de vida. A escassez dos recursos necessários para a produção é uma barreira que influencia as escolhas econômicas, tanto dos agentes econômicos quanto das necessidades humanas (BESANKO; BRAEUTIGAM, 2004, p. 2).

A análise econômica também abrange a distribuição de recursos e a questão da equidade. Ela explora questões relacionadas à desigualdade de renda e riqueza, pobreza, mobilidade social e políticas públicas para promover a justiça social e econômica.

Em resumo, a atividade econômica é uma parte fundamental da vida humana, na qual os agentes econômicos fazem escolhas com base em recursos escassos para atender aos seus desejos ilimitados. A economia estuda essas escolhas, as interações entre os agentes e as instituições que moldam o ambiente econômico, em níveis micro e macro. A compreensão desses princípios é essencial para analisar e tomar decisões informadas sobre questões econômicas e sociais.

## 4 O CONTRATO DE SEGURO E SEUS ELEMENTOS

De acordo com o art. 757 do Código Civil Brasileiro, o contrato de seguro é definido como um negócio jurídico em que o segurador se compromete a assegurar o interesse legítimo do segurado mediante o pagamento de um prêmio, com o objetivo de minimizar ou evitar os efeitos danosos de riscos previamente determinados e compartilhados com outros segurados, os quais possuem a probabilidade dos mesmos riscos (FIUZA, 2008, p. 595).

Nesse contexto, o conceito de contrato de seguro envolve elementos essenciais, tais como interesse, risco, garantia, prêmio e empresarialidade, sendo que este último foi adaptado com base na teoria da empresa (BURANELLO, 2006, p. 104).

Verifica-se que o conceito de seguro adotado pelo Código Civil incorpora uma variante da teoria da necessidade eventual, fundamentada no legítimo interesse, que se manifesta na real necessidade do seguro de danos e na necessidade abstrata presente no seguro de pessoas. Portanto, embora exista um conceito unificado de seguro, o Código Civil mantém a distinção entre as indenizações nos seguros de pessoas e de danos (KARAM, 2002, p. 3).

O contrato de seguro é classificado como típico, puro, bilateral, aleatório, de execução futura, consensual, de adesão, comutativo e requer a presença da boa-fé. Ele é considerado típico por estar regulamentado nos artigos 757 a 802 do Código Civil e em legislações especiais. É puro, pois não é resultante da combinação de outros contratos. É oneroso ou comutativo, uma vez que a prestação do segurado corresponde a uma contraprestação do segurador. É bilateral, pois ambas as partes possuem direitos e deveres. É aleatório, pois a prestação do segurador depende da ocorrência de um evento futuro e incerto. É consensual, não exigindo forma escrita, exceto para fins de prova, que pode ser suprida por documento comprovando o pagamento do prêmio. É de execução futura, celebrado em um momento e executado em outro, podendo ser diferida ou sucessiva. É individual, pois obriga apenas as partes individualmente consideradas, mas também pode ser coletivo quando se segura uma coletividade, como os passageiros de um voo. É tipicamente de adesão, uma vez que o segurador impõe todas as cláusulas ao segurado, que as aceita ou não.

É impessoal, pois não se baseia em vínculo personalíssimo entre as partes (FIUZA, 2008, p. 595-596).

Além dos princípios mencionados anteriormente, existem outros aspectos relevantes a serem considerados no contrato de seguro, tais como os elementos constitutivos do contrato, a formação da relação contratual, as obrigações das partes e a vigência do contrato.

No que se refere aos elementos constitutivos do contrato de seguro, destacam-se o interesse, o risco, a garantia, o prêmio e a empresarialidade. O interesse é o objeto central do contrato, representando o bem jurídico que se busca proteger por meio do seguro. O risco é a possibilidade de ocorrência de um evento futuro e incerto que possa causar prejuízos ao interesse segurado. A garantia, por sua vez, é a promessa do segurador de indenizar ou prestar a assistência acordada caso o evento segurado ocorra. O prêmio é o valor pago pelo segurado em troca da cobertura oferecida pelo segurador. Por fim, a empresarialidade refere-se à aplicação da teoria da empresa no contrato de seguro, incorporando elementos típicos da atividade empresarial.

No processo de formação da relação contratual, as partes envolvidas devem manifestar sua vontade de contratar de forma livre e consciente, respeitando os requisitos legais. O contrato de seguro é consensual, ou seja, não exige forma escrita, exceto quando necessário para fins de prova. A aceitação das cláusulas contratuais ocorre por adesão, uma vez que o segurador impõe todas as condições ao segurado, que as aceita ou não. É importante ressaltar que o segurado tem o direito de analisar cuidadosamente as cláusulas contratuais antes de aderir ao contrato.

Quanto às obrigações das partes, o segurado deve pagar o prêmio nos prazos estabelecidos e informar ao segurador todas as circunstâncias que possam influenciar a aceitação do risco ou a determinação do prêmio. O segurador, por sua vez, deve cumprir com a obrigação de indenizar ou prestar a assistência acordada caso ocorra o evento segurado, dentro dos limites estabelecidos no contrato. Ambas as partes devem agir de boa-fé, ou seja, de forma honesta, transparente e leal, evitando qualquer forma de fraude.

A vigência do contrato de seguro inicia-se na data estipulada pelas partes e estende-se até o seu término, conforme definido na apólice. Durante esse período, o segurador está obrigado a prestar a cobertura acordada, desde que o segurado cumpra com suas obrigações. O contrato pode ser renovado automaticamente, mediante o pagamento do prêmio, ou rescindido por ambas as partes, observando-se os prazos e condições previstos em lei e no próprio contrato.

Adicionalmente, é relevante mencionar que o contrato de seguro possui um caráter social e econômico significativo. Socialmente, o seguro desempenha um papel importante na proteção do patrimônio e do bem-estar das pessoas, proporcionando segurança financeira em caso de ocorrência de eventos indesejados. Economicamente, o seguro contribui para a estabilidade financeira das pessoas e empresas, pois permite a transferência de riscos para as seguradoras, que têm capacidade financeira para suportar os prejuízos decorrentes de sinistros.

Além disso, o contrato de seguro é regulamentado por leis e normas específicas, que estabelecem os direitos e deveres das partes envolvidas, bem como os limites de cobertura e as condições para acionar o seguro. Essas regulamentações visam garantir a proteção dos segurados, a transparência nas relações contratuais e a solvência das seguradoras.

Cabe destacar que o contrato de seguro é um instrumento de gestão de riscos, permitindo que indivíduos e empresas se protejam contra perdas significativas decorrentes de eventos inesperados, como acidentes, roubos, incêndios, entre outros. Através do pagamento do prêmio, o segurado transfere o risco para a seguradora, que assume a responsabilidade de indenizar ou prestar assistência, de acordo com as condições estabelecidas.

Em resumo, o contrato de seguro é um instrumento jurídico que estabelece os direitos e obrigações das partes envolvidas, bem como as condições de cobertura e exclusões. Ele possui características próprias, como a adesão e a consensualidade, e busca proporcionar segurança e proteção contra riscos.

## **5 RISCOS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E O SEGURO**

A atividade econômica desempenha um papel crucial na busca pela maximização da riqueza, através da produção e circulação de bens e serviços. Ela representa o espírito empreendedor que impulsiona o desenvolvimento da economia moderna (PIMENTA, 2006, p. 70).

No entanto, o empreendimento na atividade econômica familiar enfrenta uma série de desafios e dificuldades constantes. Empreender não é uma tarefa fácil, requer investimentos, adoção de novas tecnologias e a capacidade de se reinventar para superar a escassez de recursos e alcançar os objetivos desejados. Dessa forma, as atividades econômicas devem sempre buscar novos mercados, manter os clientes, adotar novas tecnologias, se adaptar e gerenciar questões internas e externas (PIMENTA, 2006, p. 70).

Essas dificuldades estão intimamente ligadas ao risco de não ser capaz de realizar a atividade econômica familiar devido a eventos futuros incertos e prejudiciais. Esse cenário desafiador envolve a possibilidade de sucesso ou insucesso do negócio dos empreendedores e deve ser encarado como parte natural de sua atuação. As crises, decorrentes desses riscos, podem surgir independentemente da vontade dos envolvidos e são inerentes à atividade. Nesse sentido, é essencial encontrar meios para promover, manter e reerguer o negócio, a fim de evitar as crises resultantes dos riscos, protegendo os interesses e minimizando as perdas dos agentes econômicos, empregados, fisco, comunidade e credores (TOMAZETTE, 2017, p. 35).

Diante desse cenário, torna-se crucial estudar os riscos que podem levar às crises e demonstrar a importância do contrato de seguro como uma ferramenta fundamental para evitá-las ou reduzir seus impactos. Isso possibilita o desenvolvimento contínuo da atividade econômica familiar, atendendo aos interesses privados, estatais e de mercado (TOMAZETTE, 2017, p. 35).

### **5.1 O risco e a necessidade do seguro**

Compreender o conceito de risco implica em realizar cálculos de probabilidades e tomar decisões audaciosas com base nas opções disponíveis, em vez de considerá-lo como um destino inevitável (BERNSTEIN, 1997, p. 1). À medida que o

conhecimento avança, o conceito de risco se transforma e eventos futuros deixam de ser considerados meros caprichos divinos. Os seres humanos tornam-se capazes de prever riscos e tomar medidas para evitar acidentes e situações indesejadas.

O cerne do risco reside no que pode ocorrer, não apenas no que está ocorrendo. O risco é criado por meio das relações sociais e muitas vezes é incontrolável, mesmo quando previsível. Ele por si só não é suficiente para prevenir acidentes ou situações indesejadas.

No contexto da evolução humana e tecnológica, os seres humanos buscam utilizar os recursos escassos de um ambiente em constante mudança. O conhecimento emerge como uma ferramenta essencial para analisar os riscos que devem ser assumidos. Assim, surge a necessidade de equilibrar a escassez de recursos com a crescente demanda por eles (ALVIM, 1997, p. 1).

Os agentes econômicos buscam proteger seus bens escassos ou minimizar as perdas, unindo-se em comunidades, grupos, cidades e Estados. A ideia de coletividade facilita a implementação de mecanismos de proteção para bens considerados essenciais pelo grupo. A solidariedade e a participação dos membros são fundamentais para reparar os danos sofridos pelos prejudicados (ALVIM, 1997, p. 2).

A mutualidade surge como uma forma de diluir os riscos entre diversos agentes econômicos, compartilhando os prejuízos decorrentes de um evento danoso. O mutualismo é a base do seguro, permitindo a cobertura recíproca das necessidades de proteção contra eventos futuros estimados, porém inevitáveis (VENOSA, 2006, p. 355).

O seguro assegura que as consequências de um evento danoso possam ser minimizadas ou eliminadas por meio da análise de risco. No entanto, o risco não pode ser eliminado, apenas indenizado. O seguro age como resposta à necessidade de reparar os danos resultantes da assunção de riscos, tornando suas repercussões toleráveis por meio de diluição (STIGLITZ, 2004, p. 21).

O risco e a mutualidade são características essenciais do seguro. A mutualidade é fundamental para viabilizar o seguro, pois o custeio é dividido entre muitas pessoas por meio de uma base mutuária. A concentração de um grande número de segurados permite o equilíbrio entre as contribuições do segurado e as contraprestações do segurador (TZIRULNIK; CAVALCANTI; PIMENTEL, 2003, p. 36-37).

Portanto, a análise do risco e a tomada de decisões baseadas nessa análise desempenham um papel fundamental no enfrentamento dos desafios e incertezas do mundo contemporâneo. O risco já não é mais visto como algo predestinado ou determinado por forças divinas, mas sim como um fenômeno compreensível, mensurável e passível de ser enfrentado pelos seres humanos.

O avanço do conhecimento e da tecnologia possibilitou uma melhor compreensão dos riscos e a criação de mecanismos para prever e mitigar suas consequências. A análise estatística e atuarial, aliada ao uso da tecnologia, permite estimar a probabilidade de ocorrência de eventos futuros e danosos, como flutuações nos preços de títulos financeiros ou sinistros em contratos de seguro.

No entanto, a compreensão do risco transcende o âmbito econômico. O conceito de risco está intrinsecamente ligado às relações sociais e à construção coletiva de significados. A percepção do risco é influenciada pela cultura, pelo contexto social e pelas experiências individuais e coletivas.

Em suma, compreender o risco como a possibilidade de calcular probabilidades e tomar decisões com base nessas probabilidades representa uma mudança de paradigma. Os seres humanos são capazes de prever e enfrentar os riscos, utilizando o conhecimento, a tecnologia e a cooperação mútua. O seguro surge como uma forma de diluir e compartilhar os riscos entre os agentes econômicos, proporcionando uma resposta para os danos causados pelos eventos adversos. A análise e a gestão do risco são essenciais para lidar com a imprevisibilidade e as incertezas inerentes ao mundo moderno.

## 5.2 Minimizando o risco por meio do contrato de seguro

Os agentes econômicos não se restringem à aquisição de bens com resultados previsíveis ao tomar suas decisões. É amplamente reconhecido que eles também podem agir em um contexto de incerteza, aceitando uma margem de incerteza ao realizar transações comerciais. Um exemplo disso é a compra de um bilhete de loteria, onde há a possibilidade, embora não a certeza, de ganhar. Portanto, a incerteza desempenha um papel importante na tomada de decisões dos empreendedores, que estão envolvidos em atividades econômicas e esperam obter lucros com seus negócios bem-sucedidos (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 129).

Os empreendedores enfrentam diversos desafios e incertezas em suas atividades, indo além dos simples riscos. Ao iniciar um projeto empreendedor, o agente econômico busca o sucesso e resultados positivos, mas esse caminho está repleto de incertezas. Embora essas incertezas não possam ser completamente mensuradas, elas não devem ser suficientes para impedir a utilização de contratos de seguro como uma alternativa para lidar com os imprevistos que podem ocorrer nas atividades econômicas. Embora as incertezas possam ser numerosas, os riscos podem ser quantificados e cobertos por meio de contratos de seguro. Os empreendedores realizam seus empreendimentos e isso deve ser incentivado, mas os riscos devem ser vistos como custos que devem ser reduzidos ou evitados para obter lucro (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 130).

No contexto empreendedor, a incerteza desempenha um papel crucial, superando simplesmente o conceito de risco. Ao iniciar um projeto empreendedor, o agente econômico está ciente das incertezas envolvidas, embora elas não possam ser completamente mensuradas. No entanto, isso não deve impedir a implementação de contratos de seguro como uma alternativa para lidar com os imprevistos que podem afetar as atividades econômicas. Embora as incertezas possam ser numerosas, os riscos podem ser medidos e cobertos por meio de contratos de seguro. Os empreendedores devem buscar reduzir ou evitar os riscos, considerando-os como custos a fim de obter lucro (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 130).

Em resumo, a diferenciação entre risco e incerteza é essencial para compreender a natureza das decisões econômicas. O risco está associado a situações mensuráveis com base em estatísticas e probabilidades, enquanto a incerteza se refere a eventos não recorrentes e imprevisíveis, nos quais não é possível calcular probabilidades com precisão. Os contratos de seguro desempenham um papel importante na mitigação dos riscos econômicos, enquanto a incerteza continua a ser um fator inerente ao empreendedorismo e ao processo de tomada de decisões econômicas (BORGES, BERGAMINI JÚNIOR, 2001, p. 216-217). O lucro, por sua vez, é resultado da incerteza, sendo uma receita residual que só pode ser conhecida no futuro, após a realização dos negócios.

Portanto, os agentes econômicos enfrentam diferentes percepções e habilidades diante dos riscos e incertezas envolvidos em suas atividades. O contrato de seguro surge como uma solução para a manutenção de atividades sujeitas a riscos, uma vez que o segurador está em uma posição favorável para lidar com esses riscos, graças a estudos, acesso a informações e capacidade de determinar possíveis resultados com base em estatísticas e probabilidades (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015, p. 130).

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nas informações apresentadas, pode-se concluir que o seguro desempenha um papel crucial na preservação das atividades econômicas, prevenindo o encerramento prematuro dessas fontes de geração de riqueza e otimizando os recursos disponíveis. Ele é eficaz na organização, desenvolvimento e estabilização das atividades econômicas, facilitando a criação e sustentação de empreendimentos, bem como impulsionando seu crescimento em escalas micro e macroeconômicas.

As operações de seguro desempenham um papel primordial na garantia da continuidade das atividades econômicas, bem como na prevenção do encerramento precoce dessas fontes de produção de riqueza. O seguro funciona como um mecanismo de proteção contra os riscos inerentes ao exercício da atividade econômica, permitindo que ela cumpra seu papel essencial de otimização dos

recursos escassos e atendimento às necessidades ilimitadas dos agentes econômicos.

Além disso, as atividades econômicas exercem um papel crucial nas economias local, regional e nacional, influenciando até mesmo as decisões macroeconômicas e políticas governamentais. Entretanto, essas atividades estão sujeitas a riscos decorrentes do avanço da sociedade, das mudanças econômicas, científicas, tecnológicas e do próprio mercado. À medida que a sociedade evolui, os riscos aos quais os agentes econômicos estão expostos tornam-se maiores e mais complexos.

O contrato de seguro possui três elementos fundamentais: a existência de um evento passível de ser compensado por riscos equivalentes, um contrato juridicamente válido e conhecimento técnico para antecipar e viabilizar o risco. O contrato de seguro é definido como um acordo em que o segurador se compromete a proteger o interesse do segurado mediante o pagamento de um prêmio, minimizando ou evitando os efeitos prejudiciais dos riscos compartilhados.

Diante desse cenário, o contrato de seguro surge como um mecanismo de prevenção e mitigação dos efeitos dos riscos. Baseado nas ciências probabilísticas, estatísticas e atuariais, o seguro vai além da simples transferência do risco, buscando prevenir e administrar adequadamente os riscos.

É essencial compreender a importância dessas operações de seguro para proteger as atividades econômicas, garantir a continuidade dos empreendimentos, mitigar riscos, proporcionar segurança aos investidores e administradores, e contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável. Ao utilizar o seguro como uma ferramenta estratégica, é possível fortalecer e impulsionar as atividades econômicas, maximizando seu potencial e promovendo um ambiente propício para o crescimento econômico de forma segura e sustentável.

Nestes termos, verifica-se que o seguro desempenha um papel essencial na garantia da continuidade das atividades econômicas familiares, incentivando investimentos e impulsionando o crescimento econômico sustentável. Ele oferece proteção e segurança, permitindo o desenvolvimento e a contribuição das atividades econômicas familiares tanto em nível micro quanto macroeconômico.

Portanto, o seguro é fundamental para a continuidade das atividades econômicas, maximizando os recursos disponíveis. Ele atua como um mecanismo de proteção contra os riscos, proporcionando segurança aos investidores e administradores, e contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável. Ao utilizar o seguro estrategicamente, é possível fortalecer as atividades econômicas e promover um ambiente propício ao crescimento econômico seguro e sustentável.

## REFERÊNCIAS

AGUILAR FILHO, Hélio Afonso; FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Instituições e cooperação social em Douglass North e nos intérpretes weberianos do atraso brasileiro. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 41, n. 3, p. 551-571, jul./set. 2011.

ALVIM, Pedro. *O contrato de seguro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BASTOS, Luciana de Castro. *A Desconsideração da Personalidade Jurídica e a Empresa Familiar [recurso eletrônico]*. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

BERNSTEIN, Peter L. *Desafio aos deuses: a fascinante história do risco*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BESANKO, David; Braeutigam, Ronald. *Microeconomia: uma Abordagem Completa*. Rio de Janeiro: LTC - Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. 2004.

BORGES, Luiz Ferreira Xavier; BERGAMINI JUNIOR, Sebastião. *O risco legal na análise de crédito*. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. [215] -259, dez. 2001. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/11894>. Acesso em: 09 ago. 2019.

BURANELLO, Renato Macedo. *Do contrato de Seguro: o Seguro Garantia de Obrigações Contratuais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. *Direito empresarial: estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CORRÊA LIMA, Osmar Brina. *Sociedades Anônimas: textos e casos*. Rio de Janeiro: Forense, 1991. p. 15.

FERNANDES, Jean Carlos. *Direito empresarial aplicado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FIUZA, César. POLI, Luciana Costa. Famílias Plurais o Direito Fundamental à Família. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 67, pp. 151 - 180, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1730/1644>. Acesso em: 16 jul. 2019.

- GONÇALVES, Oksandro. *Desconsideração da personalidade jurídica*. Curitiba: Editora Juruá, 2006.
- KARAM, Munir. O contrato de seguro e o novo Código Civil. In: *Revista Brasileira de Seguros*, v. 15. São Paulo: Manuais Técnicos de Seguro, 2002.
- MACKAAY, Ejan. ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*, tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia*. Tradução Allan Vidigal Hasting, Elisete Paes e Lima, Ez2 Translate; revisão técnica Manuel Nunes Pinto. São Paulo: Ed. Cengage Learnig, 2016.
- PIMENTA, Eduardo Goulart. *Recuperação de empresas: um estudo sistematizado da nova lei de falências*. São Paulo: IOB Thompson, 2006.
- STIGLITZ, Joseph E; WALSH, Carl E. *Introdução à microeconomia*. Tradução da 3ª ed. Americana. Rio de Janeiro: Campus, 2003.
- TOMAZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: teoria geral e direito societário*: v. 1, 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2017.
- TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz B.; PIMENTEL, Aryton. *O contrato de seguro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003. p.36 -37.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: contratos em espécie*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006.